

Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei n.º 3.281/2019 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

"PROJETO DE LEI N.º 3.281/2019

Autoriza o Executivo Municipal a alienar bens e equipamentos inservíveis de propriedade do patrimônio público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, em leilão público e obedecida a legislação específica, os bens e equipamentos de propriedade do Patrimônio do Município de Ibiracú, discriminados nos lotes dos anexos da presente Lei.


Parágrafo Único. O leilão de que trata a presente Lei será realizado por leiloeiro público oficial, previamente designado para esse fim, ou por leilão eletrônico, com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação, obedecida a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º. Os preços iniciais de alienação dos bens e equipamentos constantes nos lotes dos anexos foram fixados através de Laudo de Avaliação por uma Comissão de Avaliação instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

(Os anexos seguem em separado)

Em 21 de maio de 2019.


ALLAN AUER FRAGA
Diretor Geral da Câmara